



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 004  
17,04,2009

RUBRICA FOLHAS

*[Handwritten signature]*

*03 fls  
cada*

MENSAGEM/226

Rio Grande, 16 de abril de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 024, que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE.**

A partir de 03 de setembro de 2008, através da Lei nº 11.770, a licença-maternidade, ganhou novos contornos, graças às mudanças sociais ocorridas no mundo nos últimos anos, vislumbrando-se, principalmente, estender normas de caráter protetivo à mulher e à criança, as quais pretendem, também, propiciar a criação de vínculo afetivo entre mãe e filho.

Os laços fortes desse apego mãe-filho, filho-mãe, construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário - emocionalmente equilibrado -, alicerces seguros de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.

A licença-maternidade de 120 dias assegurada à trabalhadora brasileira no art.7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, foi um passo vigoroso na garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.

Ora, o processo biológico natural, ideal, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa que se faz no primeiro ano de vida é o aleitamento materno. A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhadas num contínuo bio-psicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, e por proposta brasileira, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível, nesse período.

EXMº SR.  
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

DATE: \_\_\_\_\_  
PROJECT NO: \_\_\_\_\_  
AUTHOR: \_\_\_\_\_  
TITLE: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

03 pl  
Cade

Ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, o Brasil revelou sensibilidade diante de uma exigência crucial para a alimentação saudável no primeiro ano de vida. Contribuiu, também, para reforçar a definição da duração mínima desejável da licença-maternidade capaz de assegurar a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no primeiro ano, dos quais depende a saúde do cidadão e, como consequência, o bem-estar de toda a sociedade.

No entanto, a mencionada Lei, que rege a prorrogação da licença-maternidade, não é auto-aplicável nos Municípios, necessitando-se que seus dispositivos sejam recepcionados por Lei local, para instituir o programa Empresa Cidadã, respeitada a iniciativa do Poder Executivo, ainda mais pelo fato de que algumas das obrigações que podem ser assumidas em decorrência de tal prorrogação geram despesa pública e carecem, por esta razão, de previsão orçamentária.

Assim, o presente Projeto de Lei justifica-se pelos motivos expostos e pela necessidade da elaboração de Lei local para viabilizar a prorrogação da licença-maternidade junto aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**ADINELSON TROCA**  
Prefeito Municipal em Exercício

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Main body of faint, illegible text in the middle section of the page.

Bottom section of faint, illegible text, possibly a conclusion or footer.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

04 fls  
Cada

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE.**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

**Art. 2º** Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciará-se no dia subsequente ao término da vigência da licença-maternidade prevista na lei previdenciária a que a servidora estiver vinculada.

§ 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput será igualmente garantido, na mesma proporção prevista na lei previdenciária aplicável, a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º A prorrogação da licença será custeada com os recursos livres do Órgão ou Entidade que a servidora estiver vinculada.

**Art. 3º** No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

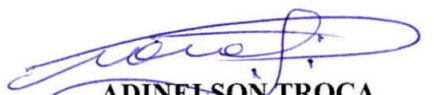
**Parágrafo único:** Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

**Art. 4º** A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.

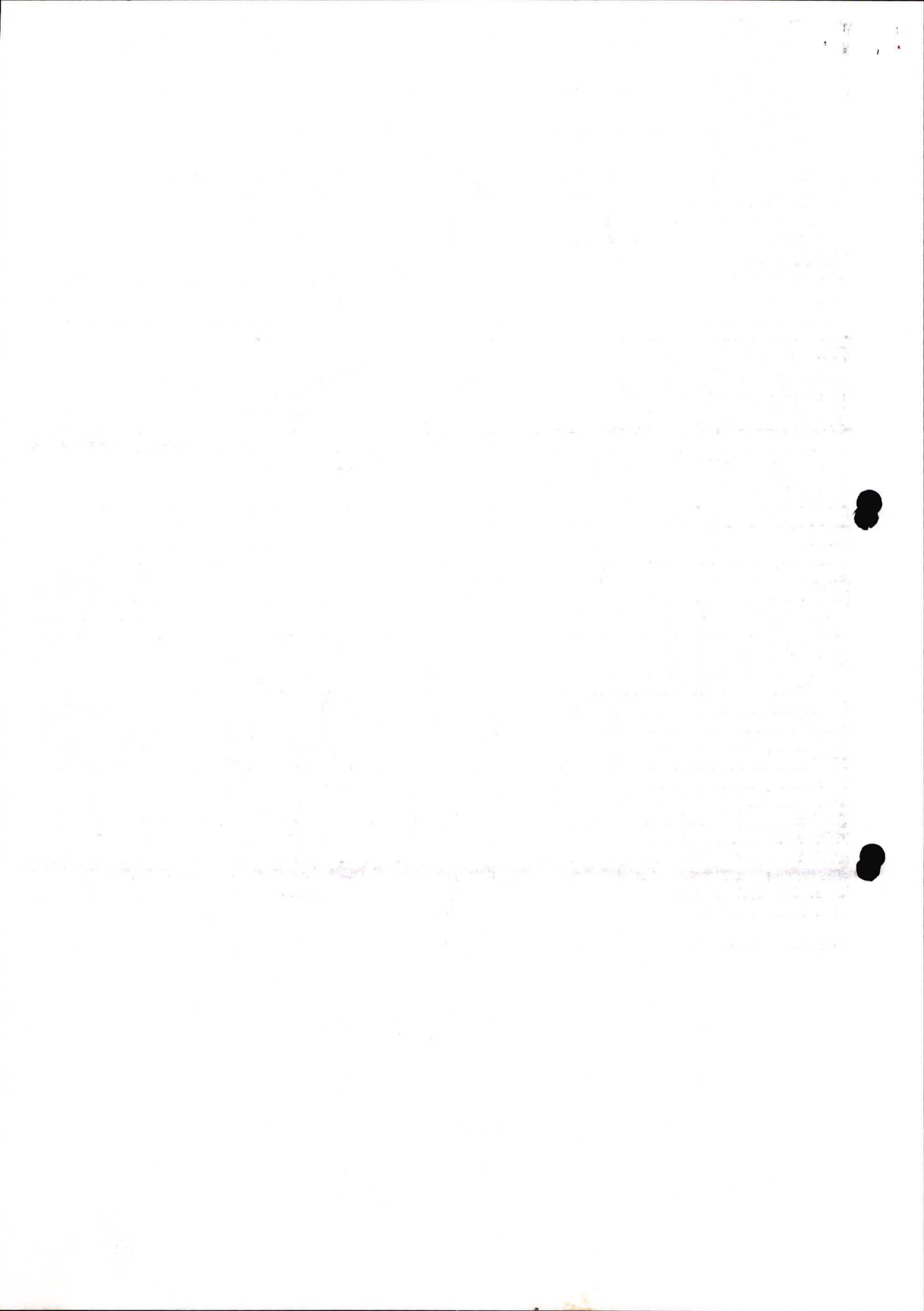
**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2009.

  
**ADINELSON TROCA**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMCP/UPE/CSCI/PJ/CMRG/Publicação





## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 04/2009

Data da Elaboração: 15/04/09

*04/15  
2009*

## A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)  
 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)  
 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)  
 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)  
 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: Previsão conforme média anual de licenças maternidade ano base 2008

## B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

## C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
03.01.04.122.0001.2102	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - GERAL PRÓPRIOS	0001	23642,80

## 2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1)  Não2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

## D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro		1.970,24	1.970,24	Fonte:	0001 RECURSO LIVRE
fevereiro		1.970,24	1.970,24	Ativo Financeiro mês anterior:	9.796.253,47
março		1.970,24	1.970,24	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	15.865.784,72
abril		1.970,24	1.970,24	(=) Resultado Financeiro mês anterior	-6.069.531,25
maio	1.970,24	1.970,24	1.970,24	(+) Receitas Previstas até o final do exercício:	102.598.312,28
junho	1.970,24	1.970,24	1.970,24	(-) Despesas previstas até final exercício:	98.540.513,20
julho	1.970,24	1.970,24	1.970,24	(=) Resultado Financeiro projetado ano	-2.011.732,17
agosto	1.970,24	1.970,24	1.970,24	(+) receitas primeiro ano seguinte	108.754.211,02
setembro	1.970,24	1.970,24	1.970,24	(-) despesas primeiro ano seguinte	104.511.538,46
outubro	1.970,24	1.970,24	1.970,24	(+) receitas segundo ano seguinte	115.279.463,68
novembro	1.970,24	1.970,24	1.970,24	(-) despesas segunda ano seguinte	110.836.519,97
dezembro	1.970,24	1.970,24	1.970,24	(=) situação financeira antes do Impacto	6.673.884,10
Soma	15.761,92	23.642,88	23.642,88	(- gastos impacto) = situação projetada	6.610.836,42

Nota: Deve acompanhar a planilha a metodologia de cálculo (LRF, art. 16, §2º)





## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 05/2009

Data da Elaboração: 15/04/09

06/05  
Cecilia

## A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)  
 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)  
 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)  
 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)  
 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: Previsão conforme média anual de licenças maternidade ano base 2008

## B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

## C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
10.03.10.301.0001.2490	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS	0040	22733,50

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

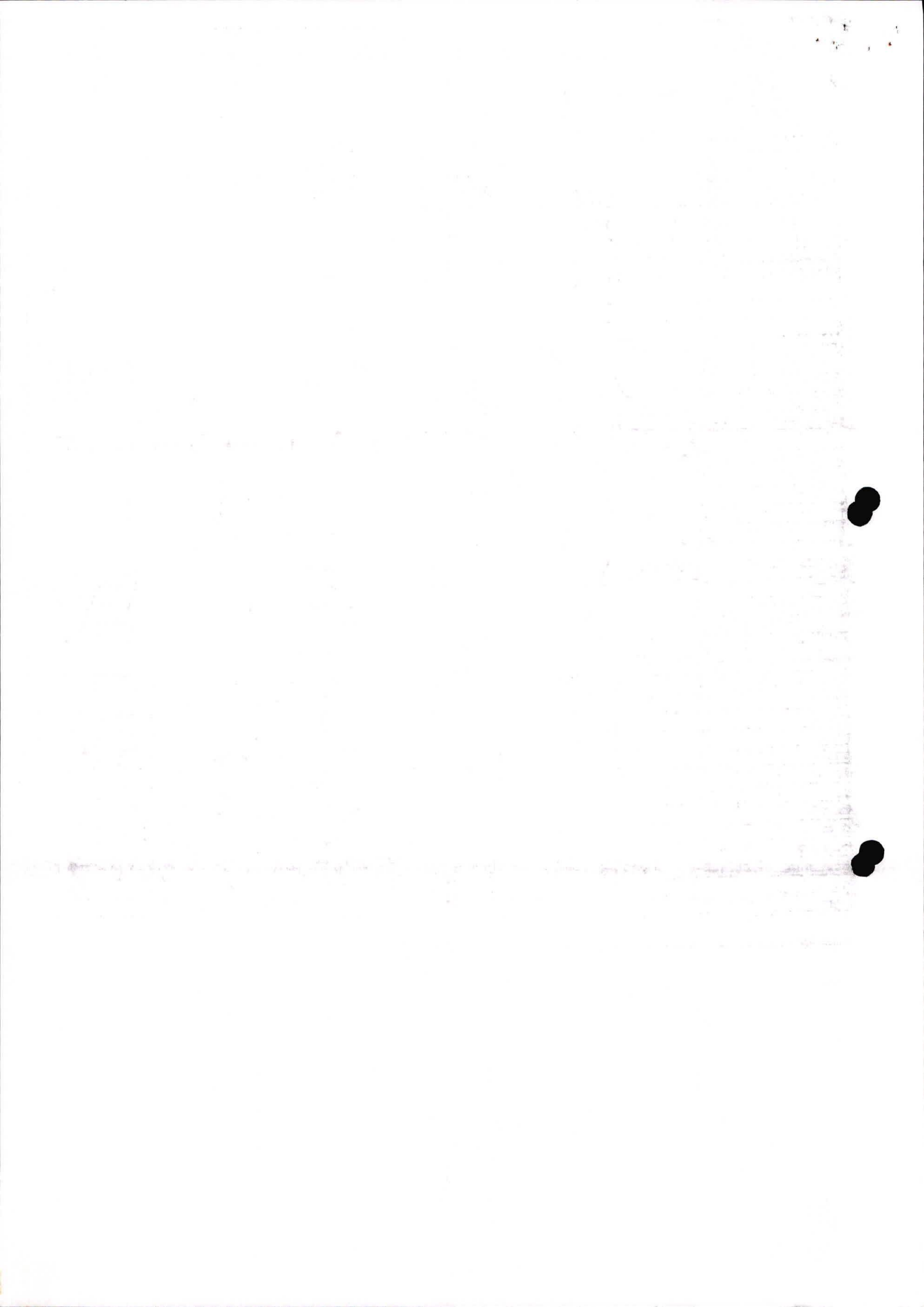
2.1)  Não2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

## D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro		1.894,46	1.894,46	Fonte:	0040 FMS
fevereiro		1.894,46	1.894,46	Ativo Financeiro mês anterior:	958.576,48
março		1.894,46	1.894,46	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	366.562,37
abril		1.894,46	1.894,46	(=) Resultado Financeiro mês anterior	592.014,11
maio	1.894,46	1.894,46	1.894,46	(+) Receitas Previstas até o final do exercício:	23.945.200,00
junho	1.894,46	1.894,46	1.894,46	(-) Despesas previstas até final exercício:	23.945.200,00
julho	1.894,46	1.894,46	1.894,46	(=) Resultado Financeiro projetado ano	592.014,11
agosto	1.894,46	1.894,46	1.894,46	(+) receitas primeiro ano seguinte	25.381.752,00
setembro	1.894,46	1.894,46	1.894,46	(-) despesas primeiro ano seguinte	25.381.752,00
outubro	1.894,46	1.894,46	1.894,46	(+) receitas segundo ano seguinte	26.904.090,72
novembro	1.894,46	1.894,46	1.894,46	(-) despesas segunda ano seguinte	26.904.090,72
dezembro	1.894,46	1.894,46	1.894,46	(=) situação financeira antes do Impacto	592.014,11
Soma	15.155,68	22.733,52	22.733,52	(- gastos impacto) = situação projetada	531.391,39

Nota: Deve acompanhar a planilha a metodologia de cálculo (LRF, art. 16, §2º)

A





## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 06/2009

Data de Elaboração: 15/04/09

07/04/09  
cedo**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)  
 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)  
 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)  
 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)  
 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: Previsão conforme média anual de licenças maternidade ano base 2008

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
08.02.12.361.0001.2353	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - MDE	0020	14549,40

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**2.1)  Não2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:		
meses	ano corren	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)		
janeiro		1.212,45	1.212,45	Fonte:	0020	MDE
fevereiro		1.212,45	1.212,45	Ativo Financeiro mês anterior: 19.136.000,00		
março		1.212,45	1.212,45	(-) Passivo Financeiro mês anterior:		
abril		1.212,45	1.212,45	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 19.136.000,00		
maio	1.212,45	1.212,45	1.212,45	(+)-Receitas Previstas até o final do exercício: 19.136.000,00		
junho	1.212,45	1.212,45	1.212,45	(-)-Despesas previstas até final exercício: 19.136.000,00		
julho	1.212,45	1.212,45	1.212,45	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 19.136.000,00		
agosto	1.212,45	1.212,45	1.212,45	(+)- receitas primeiro ano seguinte: 20.284.128,00		
setembro	1.212,45	1.212,45	1.212,45	(-) despesas primeiro ano seguinte: 20.284.128,00		
outubro	1.212,45	1.212,45	1.212,45	(+)- receitas segundo ano seguinte: 21.501.062,40		
novembro	1.212,45	1.212,45	1.212,45	(-) despesas segunda ano seguinte: 21.501.062,40		
dezembro	1.212,45	1.212,45	1.212,45	(=) situação financeira antes do Impacto: 19.136.000,00		
Soma	9.699,60	14.549,40	14.549,40	(- gastos impacto) = situação projetada: 19.097.201,60		

Nota: Deve acompanhar a planilha a metodologia de cálculo (LRF, art. 16, §2º)

A



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO***08/04/09*  
*2009*

Número de Ordem: 07/2009

Data da Elaboração: 15/04/09

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação; expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)  
 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)  
 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)  
 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)  
 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: Previsão conforme média anual de licenças maternidade ano base 2008

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
08.02.12.361.0001.2354	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FUNDEB	0031	71837,88

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**

- 2.1)  Não  
 2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	
janeiro		5.986,49	5.986,49	0031	FUNDEB
fevereiro		5.986,49	5.986,49	Ativo Financeiro mês anterior: 9.865.247,78	
março		5.986,49	5.986,49	(-) Passivo Financeiro mês anterior: 6.944.952,70	
abril		5.986,49	5.986,49	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 2.920.295,08	
maio	5.986,49	5.986,49	5.986,49	(+)-Receitas Previstas até o final do exercício: 40.006.788,13	
junho	5.986,49	5.986,49	5.986,49	(-)-Despesas previstas até final exercício: 40.006.788,13	
julho	5.986,49	5.986,49	5.986,49	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 2.920.295,08	
agosto	5.986,49	5.986,49	5.986,49	(+)-receitas primeiro ano seguinte: 40.613.980,74	
setembro	5.986,49	5.986,49	5.986,49	(-)-despesas primeiro ano seguinte: 40.613.980,74	
outubro	5.986,49	5.986,49	5.986,49	(+)-receitas segundo ano seguinte: 41.225.201,19	
novembro	5.986,49	5.986,49	5.986,49	(-)-despesas segunda ano seguinte: 41.225.201,19	
dezembro	5.986,49	5.986,49	5.986,49	(=) situação financeira antes do Impacto: 2.920.295,08	
<b>Soma</b>	<b>47.891,92</b>	<b>71.837,88</b>	<b>71.837,88</b>	(- gastos impacto) = situação projetada: 2.728.727,40	

Nota: Deve acompanhar a planilha a metodologia de cálculo (LRF, art. 16, §2º)

*[Handwritten signature]*

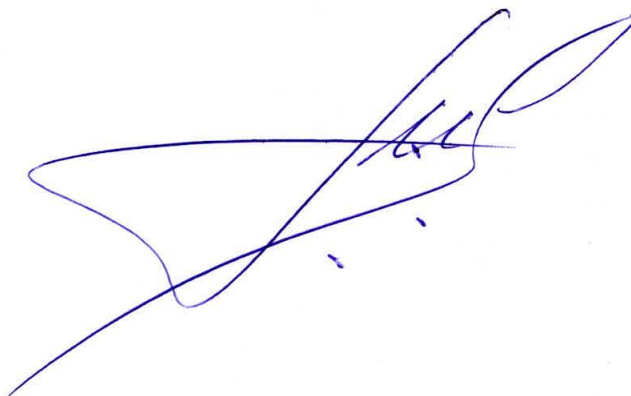


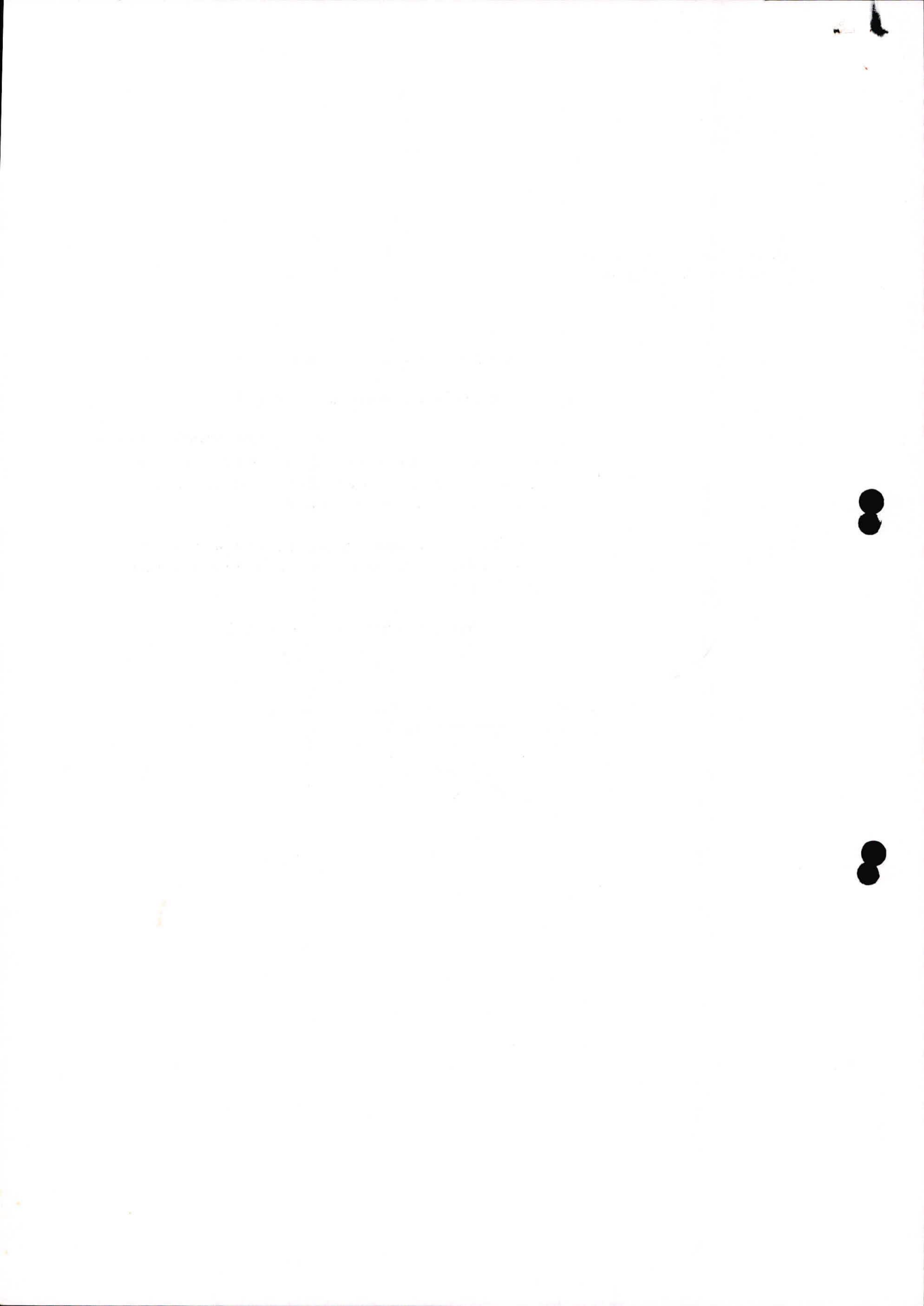
Ao  
Operoso/Dinâmico/Inteligente  
Ver. Júlio Martins-PC do B

Na seqüência das perguntas, às respostas:

- a) – Não, até porque no Estatuto já foi revogada.
- b) – Consta da Lei da PREVIRG. No entanto, como se verifica do impacto financeiro e da leitura do art. 5º o custeio será pelo Tesouro do Município.
- c) Aproveito o ensejo para solicitar sejam substituídas do mencionado art. 5º as expressões: ...pelas seguintes, pela expressão: por...

Agradeço a intenção da colaboração.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.



As Consultant

→ Esta alteração não  
deve ser feita no  
Estado das condições  
e na PREVIÃO!

*[Handwritten signature]*

Projecto

~~22/5/80~~  
~~23/5/80~~  
~~24/5/80~~

~~PROCESSO 566/2009 - REQ. 133/2009 - VERS ALEXANDRE LINDENMEYER, CLÁUDIO COSTA E LUIZ FRANCISCO SPOTORNO - SOLICITAM AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A COLOCAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAIRRO CASTELO BRANCO I, AO LONGO DA RUA U NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS CAPITÃO ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS E ELIBERTO MADRUGA. CASO SEJA IMPOSSÍVEL COLOCAR NOVOS PONTOS, SOLICITAMOS QUE SEJA ACRESCIDO NOS PONTOS JÁ EXISTENTES MAIS UM BRAÇO DE LUZ, TODOS VOLTADOS EM DIREÇÃO À RUA U.~~

PROCESSO 570/2009 – IND. 205/2009 – VER. GIOVANI MORALLES – SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL - A LIMPEZA NO LIXO DEPOSITADO NA VILA HÍPICA (HIPÓDROMO) NA PARTE INTERNA PELA LATERAL DA RUA SATURNINO DE BRITO.

PROCESSO 571/2009 – IND. 206/2009 -VER. GIOVANI MORALLES – SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A COLOCAÇÃO DE PLACAS SINALIZADORAS DE TRANSITO NAS RUAS DO PARQUE MARINHA E PARQUE SÃO PEDRO.



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 804/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Thiago

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de abril de 2009

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº 502/09

- ( ) Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de abril de 2009

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

**PARECER**

**PROCESSO**.....8041 2009.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ( ) **CONSTITUCIONAL**
- ( ) **INCONSTITUCIONAL**
- ( ) **ANTI JURÍDICO**
- ( ) **ANTI REGIMENTAL**
- ( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 204/2009

TIPO/Nº: PLE 24/2009

AUTOR: Executivo Municipal

**I - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de Maio de 2009

\_\_\_\_\_  
Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer  
-Presidente

\_\_\_\_\_  
Vereador Giovani Bastos Moralles  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Vereadora Luciane Azevedo Compiani  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Vereador Wilson Batista Duarte Silva  
Membro





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0613/09  
Proc. 804/09

Rio Grande, 19 de maio de 2009.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 24/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta  
Presidente

**ANEXO: Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DO PROGRAMA DE  
PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À  
GESTANTE E À ADOTANTE.**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

**Art. 2º** Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciará-se no dia subsequente ao término da vigência da licença-maternidade prevista na lei previdenciária a que a servidora estiver vinculada.

§ 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput será igualmente garantido, na mesma proporção prevista na lei previdenciária aplicável, a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º A prorrogação da licença será custeada com os recursos livres do Órgão ou Entidade que a servidora estiver vinculada.

**Art. 3º** No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo único:** Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

**Art. 4º** A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
540 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILL. 60637



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.692, DE 25 DE MAIO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DO PROGRAMA DE  
PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À  
GESTANTE E À ADOTANTE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

**Art. 2º** Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciará-se no dia subsequente ao término da vigência da licença-maternidade prevista na lei previdenciária a que a servidora estiver vinculada.

§ 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput será igualmente garantido, na mesma proporção prevista na lei previdenciária aplicável, a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º A prorrogação da licença será custeada com os recursos livres do Órgão ou Entidade que a servidora estiver vinculada.

**Art. 3º** No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.


**Parágrafo único:** Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

**Art. 4º** A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2009.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal



ATA Nº 8339

PROCESSO Nº 804/09

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	aprovado	10	

DATA: 18.05.09

SECRETÁRIO

